

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

11 DE JANEIRO DE 2021

ANO III | EDIÇÃO 312A



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 493, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 353, de 14 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a obrigação das prestadoras de serviços que realizarem obras e serviços de tubulações nos logradouros públicos, a preservar pavimentos através do sistema construtivo em método não destrutivo, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 353, de 14 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a obrigação das prestadoras de serviços que realizarem obras e serviços de tubulações nos logradouros públicos, a preservar pavimentos através do sistema construtivo em método não destrutivo, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a obrigação das prestadoras de serviços públicos e privadas, permissionárias, concessionárias e demais pessoas jurídicas, que realizarem obras e serviços, com quaisquer finalidades, a preservar os pavimentos através do sistema construtivo em Método Não Destrutivo – MND na região central da cidade, avenidas e rodovias, ou em local sugerido pela Secretaria de Habitação, Obras e Urbanismo. (NR)

Art. 2º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

Parágrafo único.;

Art. 3º A utilização do sistema construtivo em Método Não Destrutivo tem como objetivo evitar transtornos no trânsito da região central, avenidas e rodovias, garantindo a preservação do pavimento existente, segurança aos munícipes e minimizar transtorno no trânsito em geral. (NR)

I – (revogado)

II – (revogado)

III – (revogado)

IV – (revogado)

Art. 4º A execução das obras e serviços no Município, pelo MND, deverão, previamente, obter autorização da Secretaria Municipal de Habitação Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itupeva, instruindo o pedido com plantas e com a devida indicação da localização do serviço e, nos casos de adutora e emissário de esgoto, apresentar projeto aprovado pela SABESP para a emissão do alvará por parte da Secretaria de Habitação, Obras e Urbanismo. (NR)

Parágrafo único.....

Art. 4º-A A execução das obras e serviços no Município fora da região central, pelo método convencional deverão, previamente, obter autorização da Secretaria Municipal de Habitação Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itupeva. (AC)

Art. 4º-B As estradas, passeios, quaisquer logradouros ou áreas públicas danificados em virtude de obras e/ou serviços executados, deverão ser reconstruídos de acordo com as normas técnicas da ABNT e diretrizes da Prefeitura Municipal de Itupeva. (AC)

§ 1º A terra excedente da obra e/ou serviço deverá ter o destino correto conforme a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações. (AC)

§2º Os serviços e/ou obras executadas deverão assegurar um serviço de qualidade satisfatória por, no mínimo, 12 meses, quando realizados em áreas públicas não dotadas de pavimentação, e 24 meses, quando realizados em áreas públicas pavimentadas. (AC)

Lei Complementar nº 493/2020 03

Art. 4º-C Todos os custos referentes ao remanejamento, colocação ou retirada de mobiliário urbano e de sinalização viária, bem como qualquer dano que venha a ocorrer durante a execução de obras ou serviços nas áreas públicas, serão de inteira responsabilidade dos interessados. (AC)

Art. 4º-D Para efeito desta lei, as obras fora da região central que serão de reconstrução e/ou de pavimentos danificados obedecerão a critérios específicos, conforme a classificação e tipo de pavimentação da via: (AC)

I – serão adotadas as seguintes definições: (AC)

a) área demolida (AD) – é a área de pavimentação efetivamente demolida, em metros quadrados; (AC)

b) área de recomposição (AR) – é a área total, a qual deverá ser recomposta, em metros quadrados. A área demolida, obrigatoriamente integrará a área de recomposição; (AC)

c) faixa de rolamento (FR) – qualquer uma das faixas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada por marcas longitudinais, que tenha largura suficiente para permitir a circulação de veículos. Caso não existam

marcas, considerar-se-á como faixa de rolamento a largura compreendida entre o eixo da via e o meio-fio, excetuando-se baias de estacionamento, ou aquela estabelecida pela autoridade de trânsito competente. (AC)

II – nas intervenções em pavimento flexível (asfalto) o corte do concreto asfáltico deverá ser executado com máquina apropriada e a área de recomposição deverá abranger, além da área demolida, o seguinte: (AC)

a) em valas longitudinais à via, a recomposição deverá ser feita em toda a largura das faixas de rolamento afetadas e devidamente sinalizadas horizontalmente; (AC)

b) em valas pontuais e em valas transversais, a recomposição deverá ser feita em toda a largura das faixas de rolamento afetadas no limite de um metro de largura transversal da vala; (AC)

c) no caso de sucessivas valas pontuais e transversais, distanciadas em até 5 metros de borda a borda, a área de recomposição deverá ser ampliada de modo que contenha as valas assim caracterizadas; (AC)

Lei Complementar nº 493/2020 04

d) em valas oblíquas à via, a área de recomposição deverá contemplar todo o retângulo que a contém, ampliado de forma a abranger, além do dano causado pela abertura da vala. (AC)

III – em pavimentos intertravados (paralelepípedos ou de blocos de concreto), a área de recomposição mínima será, em qualquer caso, igual à área afetada e deverá repor com o mesmo tipo de pavimento; (AC)

IV – Nas intervenções de pavimento rígido, o corte do concreto asfáltico deverá ser executado com máquina apropriada para este tipo de pavimento e a área de recomposição mínima será, em qualquer caso, igual a área afetada pela intervenção. (AC)

Art. 5º
 Art. 6º
 I -;
 II -
 Art. 7º
 Parágrafo único.;
 I -;
 II -;
 III -;
 IV -;
 V -;
 VI -;
 VII -
 Art. 8º;
 Art. 9º;
 JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.207, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Denomina o prédio sede do Poder Legislativo do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de EDIFÍCIO VEREADOR SALVADOR PHILOMENO POLI.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O prédio sede do Poder Legislativo desta cidade de Itupeva, sito na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725, passa a denominar-se EDIFÍCIO VEREADOR SALVADOR PHILOMENO POLI.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei a biografia do ilustre cidadão homenageado.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 04 de janeiro de 2021; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 2.207/2021 02

BIOGRAFIA:

SALVADOR PHILOMENO POLI

Nasceu no dia 16 de agosto de 1935, no município de Itupeva, quando este ainda era um simples bairro da cidade de Jundiaí/SP, filho do Sr. Miguel Philomeno e Sra. Eliza Gonçalves Philomeno.

Teve os irmãos, Francisco “In Memoriam”, Luiz “In Memoriam”, Rosa “In Memoriam”, José “In Memoriam”, Américo “In Memoriam”, João “In Memoriam”, Tarciso “In Memoriam”, Terezinha de Jesus “In Memoriam” e Vicente.

Casou-se com a Sra. Idiomar Vanini, no ano de 1956, e no ano de 1976 ficou viúvo.

Posteriormente, casou-se com a Sra. Claudia Freitas,

com quem teve duas filhas, Idiomar Freitas Philomeno “In Memoriam” e Sara Eliza Philomeno Poli, nascida em 05 de julho de 2011.

Iniciou sua vida escolar na Fazenda Rio das Pedras, em Itupeva, fazenda pertencente aos seus pais na época, vindo a concluir os estudos na Escola Professor Theodoro de Moraes, no bairro Regente Feijó, no município de São Paulo.

Iniciou sua vida profissional muito cedo, trabalhou em uma casa de família em São Paulo, depois em um comércio e, logo após, trabalhou na empresa Fame, na qual dedicou-se alguns anos de sua vida chegando à função de gerente.

Bom administrador financeiro, sempre foi preocupado com o futuro da sua família, fez poupança com os seus rendimentos para ao longo do tempo realizar o seu grande sonho, comprar um sítio. Assim que conseguiu comprar a propriedade no bairro São Roque da Chave em Itupeva, denominou de Sítio São Miguel.

Após sua longa carreira na iniciativa privada, iniciou sua carreira militar ingressando no Exército Brasileiro, vindo a servir no G.O de Jundiá/SP, onde ficou por aproximadamente 4 anos, atuando em diversas áreas, chegando a exercer a patente de sargento e auxiliar de Capitão do Exército. Logo após cumprir a carreira militar, saiu do Exército Brasileiro e iniciou sua vida profissional de comerciante, vendendo roupas confeccionadas com seus irmãos Francisco e José.

Seus principais clientes eram as pessoas que residiam nas fazendas da região de Jundiá e São Paulo. Trabalhou também com fabricação e comercialização de chinelos, foi proprietário de um bar e mercearia na cidade de Jundiá e, antes de ingressar na vida política, trabalhou no escritório de advocacia da mesma cidade.

Em sua vida sempre foi preocupado com as pessoas. Começou a auxiliar muitos idosos, de forma gratuita, em suas aposentadorias, organizando e analisando os documentos, levando-os com seu veículo particular nas agências do INSS. Passava muitas noites nas filas imensas do INSS para conseguir pegar uma senha para quem era impossibilitado de locomoção, e os auxiliava até o local para dar entrada nos processos de aposentadorias.

Lei nº 2.207/2021

03

Por ser uma pessoa muito querida no município, foi assessor de um tradicional político de Jundiá, posteriormente foi convidado pelo Prefeito Dorival Raymundo para ingressar na vida política. Foi eleito pela primeira vez como Vereador pelo município de Itupeva no ano de 1976, vindo a assumir o cargo em 1977, na 4ª Legislatura do Município. Daí em diante foi reeleito em todas as eleições consecutivamente, totalizando 12 mandatos, sendo Presidente da Câmara por três vezes, nos biênios de 1993 a 1994, 2009 a 2010 e 2015 a 2016, exercendo sua função com absoluta honestidade, profissionalismo e amor aos cidadãos, além de ser um excelente administrador e representante da população, visando sempre o princípio da ética e economicidade, fator fundamental para o desenvolvimento do município.

Dedicou mais de 40 anos de sua vida ao mandato de Vereador, sempre preocupado com as pessoas que não tinham moradias, lutava incansavelmente para conquistar novos loteamentos populares para o município de Itupeva, que seriam doados pela Prefeitura para as famílias de baixa renda.

Foi autor do primeiro Projeto de Lei da Câmara Municipal de Itupeva, que solicitou o alargamento e aprofundamento da calha do Rio Jundiá, para evitar enchentes nos bairros próximos do rio. Ao longo de sua carreira política foi autor e aprovou milhares de proposições, dentre elas, indicações, requerimentos, moções e importantes projetos de lei que foram fundamentais para o progresso e desenvolvimento de Itupeva.

Faleceu no dia 11/12/2020, vítima das complicações da Covid-19, deixando um legado de simplicidade, honestidade e amor ao próximo. “Este foi Salvador Philomeno, o pai de Itupeva”.

LEI Nº 2.208, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 2.113, de 26 de dezembro de 2017, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Itupeva, cria e aprova seus instrumentos e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.113, de 26 de dezembro de 2017, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Itupeva, cria e aprova seus instrumentos e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 13.
- I -
- II -
- III -
- IV – (revogado);
- V -
- VI -
- VII -
- VIII – (revogado);
- IX -
- Parágrafo único.

- Art. 14.
- I -
- Lei nº 2.208/2021 02
- II -
- III -
- IV –

V -

VI -

VII -

VIII – Acompanhar sobre as regulamentações decorrentes desta Lei; e, (NR)

IX – Discutir e aprovar a destinação a ser dada aos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico. (NR)

.....

Art. 25. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e deverão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei. (NR)

.....

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Controladoria Geral do Município, enviará, periodicamente, o Balancete à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins, com cópia ao Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB). (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 04 de janeiro de 2021; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Lei nº 2.208/2021 03

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Decretos

DECRETO Nº 3.288, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde de Itupeva.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2021/2022, de acordo com os documentos juntados

no Processo Administrativo nº 16583-3/2020, passa a ser a seguinte:

I – REPRESENTANTES DOS GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SAÚDE

Titular: Luciane Alves da Cunha - RG: 17.296.291-2

Suplente: Ana Cristina Vicente - RG: 26.311.953-1

Titular: Filipe Luiz Soares do Amaral - RG: 47.307.096-0

Suplente: Lorrane Oliveira Silva - RG: 45.506.708-8

Titular: Simone Kobori - RG: 30.383.499-7

Suplente: Harlis Hehnes Espósito - RG: 16.632.751-7

Titular: Silvana Aparecida Alves - RG: 19.135.711-X

Suplente: Sara Carvalho de Oliveira - RG: 34.465.161-7

Titular: Sylene Fernandes de Oliveira Costa - RG: 24.852.208-5

Suplente: Guilherme Mondin - RG: 29.128.143-6

Titular: Emilia Akemi Nakasato - RG: 18.896.738-2

Suplente: João Henrique Peres - RG: 28.455.999-4

Titular: Michelle Ferreira - RG: 33.222.778-9

Suplente: Daniela Campos - RG: 40.972.947-4

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Titular: José Isac dos Santos - RG: 55.169.262-5

Suplente: Heloisa Helena Lebrero Simão – RG: 40.912.496-5

Decreto nº 3.288/21 02

Titular: Roberta Cristina Correia Ferreira – RG: 25.307.475-7

Suplente: Gracielli Pereira Passos Fernandes – RG: 32.012.749-7

Titular: Raphael Henrique Leite - RG: 44.300.304-X

Suplente: Telma de Fátima Gonçalves Araújo - RG: 44.740.615-2

Titular: Maibi Soares Bandeira da Silva – RG: 32.962.744-2

Suplente: Fernanda Alves de Oliveira e Silva – RG: 37.201.238

Titular: Jacqueline Priscila de Oliveira - RG: 32.355.575-5

Suplente: Davy Franco Negreti Dias - RG: 54.756.200-7

Titular: Maria Izabel da Hora Silva – RG: 19.430.887-7

Suplente: Marli Machado de Oliveira – RG: 18.191.417-7

Titular: Danila Lourenço Larios - RG: 41.995.281-0

Suplente: Fabiana da Silva Moura Martins - RG: 28.271.337-2

III – USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE

Titular: Gilberto Ventura Santos - RG: 36.586.752-4

Suplente: Wagner Eduardo Silva – RG: 40.859.046-4

Titular: José Roberto Avelino Junior - RG: 54.374.024-9

Suplente: Iracy Teixeira de Oliveira Eleotério - RG: 18.774.736-2

Titular: Mafalda Maria Miras Pires de Campos Ramos - RG: 4.349.084

Suplente: Dirceu Antônio Portolann - RG: 26.118.531-7

Titular: Cicero Pedro Petrica - RG: 15.799.647-5

Suplente: Daniela dos Santos Cabral - RG: 29.250.336-2

Titular: Maria de Fátima Carneiro - RG: 19.493.582-6

Suplente: Daniela de Fátima Piazzaroli - RG: 49.573.926-1

Titular: Orlando Paggiaro - RG: 8.854.047-9

Suplente: Laís Araújo Vitalone - RG: 57.104.870-5

Titular: Monica Oliveira Silva - RG: 21.460.370

Suplente: Marcia Regina de Azevedo - RG: 23.490.243-7

Titular: Pedro Carlos da Silva - RG: 14.986.169-2

Suplente: Catarina Hass Lopes di Giacconi - RG: 29.071.850-8

Decreto nº 3.288/21 03

Titular: Sandro Felipe Gonsales Damião - RG: 56.199.915-6

Suplente: - sem representação -

Titular: Simone Farias Silva - RG: 6.005.721-5

Suplente: - sem representação -

Titular: Antonio Pereira dos Santos - RG: 13.284.645-7

Suplente: Livia da Cruz Carvalho Celestino - RG: 14.736.957-67

Titular: Lucélia de Almeida - RG: 30.565.403-2

Suplente: Ruy Sérgio Biagioli Cruz - RG: 4.152.083

Titular: Lucas Nóbilo Pascoalino - RG: 147.369.576-7

Suplente: José Carletti de Oliveira - RG: 4.550.098-8

Titular: Aldivina Santos Silva - RG: 20.649.428-2

Suplente: Mazarelo Claret Teixeira Pereira - RG: 18.886.223-7

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.091, de 03 de outubro de 2019.

Itupeva, 05 de janeiro de 2021; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.289, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o art. 8º do Decreto 1.712, de 28 de janeiro de 2013, que dispõe sobre os reajustes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores para os terrenos sem construção e sem consumo de energia elétrica, mas com disponibilidade de energia elétrica, para o exercício fiscal de 2021, serão corrigidos 8,95% (oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), conforme autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 11 de janeiro de 2021; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

VIRGÍNIA GALANTE FERRARI

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina
